

**Odete Alves**

---

**De:** Otilia Marques Gralha da Costa [OCosta@dgsp.mj.pt]  
**Enviado:** sexta-feira, 8 de Maio de 2009 17:48  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG RAR  
**Assunto:** FW: PPL 252/X/4.ª ( GOV) Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade  
**Anexos:** Anteprojecto de Proposta de Lei CEP-1ª Comissão AR.doc

Exm.º Presidente da 1ª Comissão- CACDLGRAR

Na sequência do que ficou acordado na audição no passado dia 22 de Abril, a Direcção da Associação dos Directores e Adjuntos Prisionais, remete a V. Ex.ª um memorando relativo à apreciação do CEP.

Com os melhores cumprimentos

Otilia Gralha

<<Anteprojecto de Proposta de Lei CEP-1ª Comissão AR.doc>>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	310856
Entrada/Cont. n.º	402 Data: 11 05 2009

# Associação de Directores e Adjuntos Prisionais

Assunto – Proposta de Lei 252/x/4.<sup>a</sup> (GOV) que aprova o Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade

Confirmando o que foi dito na audição à Associação de Directores no passado dia 22 de Abril importa ainda reforçar o seguinte:

- 1- A presente Proposta de Lei remete muitas matérias para regulamentação específica, designadamente para o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, para o diploma de Utilização dos Meios Coercivos, para a Lei sobre a inclusão do recluso/beneficiário no Sistema Nacional de Saúde, para diplomas referentes a Trabalho e Acidentes de Trabalho, bem como a Lei do Tribunal de Execução de Penas. Consideramos que a entrada em vigor desta Lei deveria ocorrer não desfasada no tempo com o “pacote” legislativo acima mencionado, sob pena de não ser possível a sua exequibilidade, criando situações de lacunas no sistema e interpretações não uniformes da própria lei.
- 2- O controlo dos actos da Administração Prisional por parte do Ministério Público junto do TEP para verificação da legalidade obriga à comunicação de um conjunto variadíssimo de decisões, requer um reforço substancial de recursos humanos que, actualmente, os Estabelecimentos Prisionais não possuem, pelo que será necessário o preenchimento dos quadros de Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e a resolução de problemas próprios dos respectivos grupos profissionais, bem como o dos Directores e Adjuntos Prisionais.
- 3- Pela complexidade e responsabilidade que o cargo de Director exige, por se considerar uma Missão de Estado a Gestão e Execução de Penas Privativas de Liberdade; o facto de ser o responsável máximo pela Segurança Prisional no Estabelecimento; por ser um Serviço Permanente (24h/24h) ; ter a cargo a Gestão do Pessoal; ser uma profissão de desgaste rápido, de risco e penosidade, propõe-se que :

O art. 11º passe a ter a seguinte redacção:

"Artigo 11º

1 - A estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais são definidos no regulamento geral.

2 - Até à aprovação do regulamento geral, mantém-se em vigor o disposto no D.L. n.º 351/99, de 3 de Setembro, aplicando-se à nomeação do Director do Estabelecimento Prisional o disposto nos artigos 9º e 17º, n.ºs 1 a 5.

## **Associação de Directores e Adjuntos Prisionais**

3 - O disposto no número antecedente não prejudica a aplicação, com as necessárias adaptações do disposto no artigo 29º da Lei n.º 2/04, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto e com a redacção dada pela Lei n.º 64-A/08, de 31 de Dezembro".

Com a redacção proposta procurou-se, por um lado, salvaguardar os direitos e interesses dos actuais directores de estabelecimento prisional e, por outro, não colocar em causa a eventual possibilidade de criação da carreira especial de administrador prisional.

Lisboa, 8 de Maio de 2009

A Direcção da Associação

Otília M G Costa